

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	SUPERFÍCIE COMERCIAL MERCADONA VILA REAL
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Alínea b) do ponto 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do ponto 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Vila Real, no concelho de Vila Real
Identificação das áreas sensíveis	Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro (ZEP-ADV)
Proponente	Irmãdona Supermercados, Unipessoal, Lda.
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Vila Real
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Descrição sumária do projeto	<p>O EIA diz respeito ao projeto da Loja Mercadona de Vila Real, numa área de cerca de 1,1 ha, situada na freguesia de Vila Real, freguesia central do concelho com o mesmo nome.</p> <p><u>Justificação e objetivo do projeto</u></p> <p>O objetivo principal da execução deste projeto é a implantação de um estabelecimento de comércio a retalho, mais concretamente um supermercado da insígnia Mercadona, dando continuidade à estratégia de expansão da marca em Portugal e, em especial, no Norte do país. O lote onde se situa a loja, corresponde ao lote de maior dimensão do Loteamento Quinta dos Cedros, projeto igualmente sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), cujo procedimento foi iniciado <i>a anteriori</i>.</p> <p>Para o desenvolvimento do Projeto, o Proponente estabeleceu um contrato de direito de superfície sobre o lote, com o atual proprietário do terreno, possuindo uma procuração legal que lhe permite substituir-se ao proprietário em todos os procedimentos de licenciamento da loja.</p> <p><u>Localização do projeto</u></p> <p>O projeto localiza-se na freguesia de Vila Real, ocupando um espaço livre anexo à área de implantação do Conjunto Comercial Continente, situado a norte. Para sudoeste do lote do projeto encontra-se a casa da quinta, à qual pertenciam a parcela do lote, e respetivo logradouro, e para sul e sudeste os restantes lotes que integram o Loteamento Quinta dos Cedros. O limite nordeste da área do projeto confronta com uma habitação existente e áreas agrícolas. A área do loteamento, a casa e logradouro a sudoeste e a casa e</p>
------------------------------	--

logradouro a nordeste compunham uma propriedade murada, constituída por essas três parcelas pertencentes ao mesmo proprietário.

Esta localização, central no concelho e próxima da entrada norte na cidade, encontra-se próxima do nó de ligação da circular norte de Vila Real (IP4) a partir do qual é possível o acesso à A24 (Chaves-Viseu) e A4 (Bragança-Matosinhos), bem como a outros pontos da cidade.

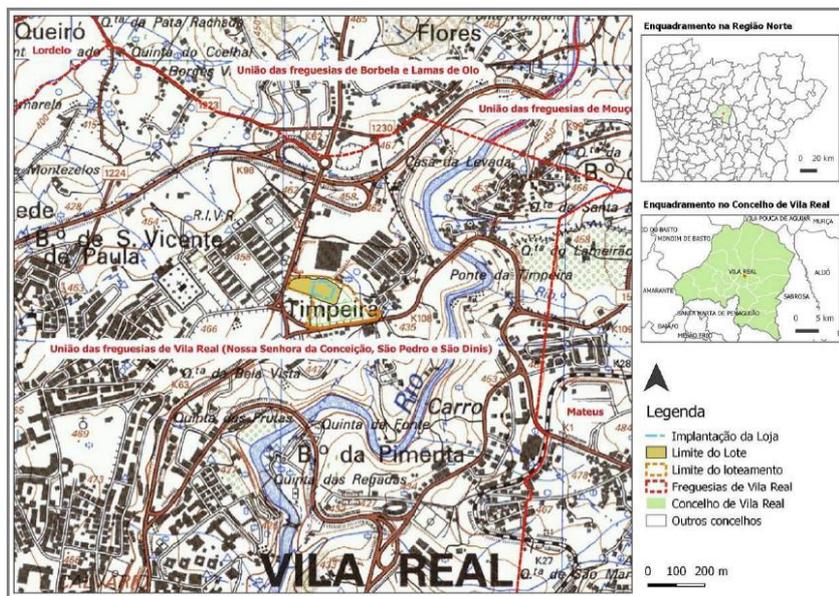


Figura 1 – Enquadramento da área do projeto (Fonte: EIA – Relatório Síntese, junho 2023)

A área do projeto localiza-se em área sensível, numa Zona de Proteção dos Bens Imóveis Classificados ou em vias de Classificação, nomeadamente na Zona Especial de Proteção ao Alto Douro Vinhateiro (ZEP ADV), definida nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (por ter sido inscrita na Lista do Património Mundial da UNESCO em 2001), tendo sido definida a ZEP ADV pelo Aviso n.º 15170/2010, de 30 de julho.

O acesso à área da loja faz-se a partir do esquema de circulação pensado para o Loteamento onde esta se insere. Assim, o acesso à loja, por parte dos clientes e trabalhadores, pode ser feito a partir da Av. do Regimento de Infantaria 13 para quem acede a partir de norte (invertendo o sentido na rotunda), ou do centro da cidade, via Rua de Santa Iria ou Av. de Aureliano Barrigas. Neste último caso, o acesso também poderá ser efetuado a partir de sul, através da Rua dos Fundadores do Circuito de Vila Real (EN15) sendo este o acesso preferencial para quem vem de sul ou nascente. As saídas da loja fazem-se sempre para sul, evitando sobrecarregar o troço inicial da Av. do Regimento de Infantaria 13.

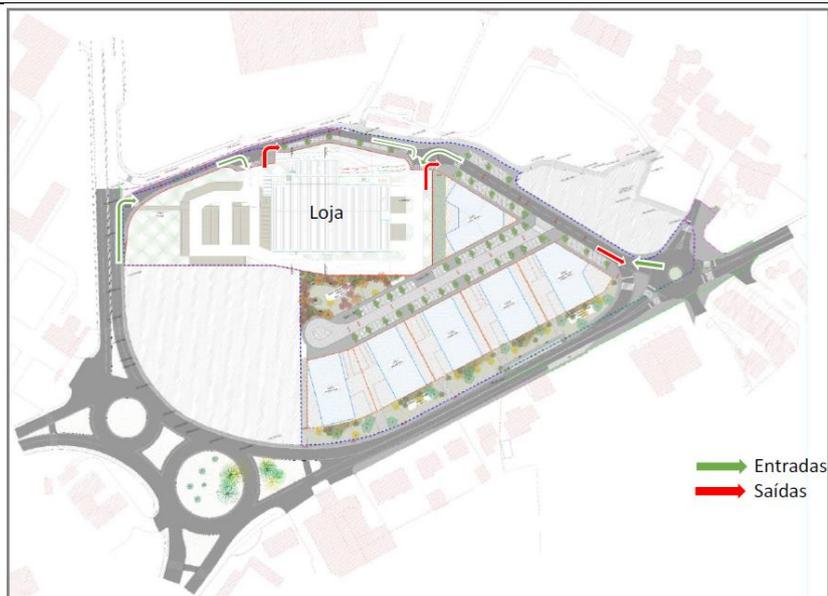


Figura 2 – Esquema de circulação para acesso à loja (Fonte: EIA – Relatório Síntese, junho 2023)

No que respeita aos movimentos de veículos pesados para cargas e descargas, o abastecimento da loja será feito através de camião numa área dedicada. O acesso será feito apenas através da via Av. do Regimento de Infantaria 13 (EN2), sendo efetuado apenas num sentido e totalmente independente do acesso ao parque de estacionamento dos clientes. O movimento de cargas e descargas irá ocorrer diariamente, cerca de 2 vezes por dia, entre as 6h00 e as 8h30 e entre as 20h00 e as 22h30, representando a totalidade de veículos de abastecimentos diários.

Descrição do projeto

A área do lote é de 1,1 ha (11 007, 00 m²) e pretende-se implementar uma loja com área de venda de 1 905 m² e estacionamento em cave.

Este lote está inserido num loteamento a desenvolver para uma área total de 3,2 ha e concretiza uma subunidade operativa de planeamento e gestão prevista no Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR). A execução prévia das obras do loteamento proporcionará a execução e articulação das ligações viárias e das restantes infraestruturas com a envolvente.

No total, o edifício terá cerca de 6 750 m² de área de construção (3 250 m² abaixo da cota da soleira e 3 500 m² acima da cota da soleira). A implantação deste edifício considerou não só o diferencial de cotas existentes no terreno, que desce de poente para nascente, como também a proporção volumétrica e alinhamento com a construção comercial existente no terreno contíguo. A área impermeável do lote corresponde a cerca de 68,2% do total.

O estacionamento em cave terá capacidade para 70 lugares, contando ainda com 10 lugares no estacionamento exterior à mesma cota. No piso térreo estão previstos 70 lugares em estacionamento exterior.

As principais características, a planta de implantação do projeto e os *layouts* dos dois pisos da loja são apresentadas nas próximas figuras.

Parâmetro		Valor no Projeto
Área do Lote		11007 m ²
Área de implantação da loja		3500 m ²
N.º pisos	Acima da cota de soleira	1
	Abaixo da cota de soleira	1
Área de construção	Acima da cota de soleira	3500 m ²
	Abaixo da cota de soleira	3250 m ²
Área permeável total		3500 m ²
N.º total de lugares de estacionamento		150
N.º lugares reservados à mobilidade condicionada		6
N.º lugares carregamento veículos elétricos		2
N.º lugares para bicicletas		4
Área de vendas		1905 m ²

Figura 3 – Principais parâmetros característicos do projeto (Fonte: EIA – Relatório Síntese, junho 2023)



Figura 4 – Extrato da Planta de Implantação (Fonte: EIA – Anexo II, junho 2023)



Figura 5 – *Layout* do piso térreo da Loja Mercadona (área de venda) (Fonte: EIA – Anexo II, junho 2023)



Figura 6 – *Layout* do piso -1 da Loja Mercadona (estacionamento) (Fonte: EIA – Anexo II, junho 2023)

A execução do projeto prevê ainda o estabelecimento da ligação às infraestruturas disponibilizadas no limite do lote, nomeadamente das seguintes redes: abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, instalações elétricas, eficiência energética e gestão de resíduos da loja.

No que respeita ao balanço de terras estimado, prevê-se que seja praticamente nulo, uma vez que resulta um volume de terras de escavação de 7 100 m³ e de aterro de 7 200 m³.

De acordo com o cronograma de execução apresentado, a obra terá uma duração prevista de 13 meses.

Síntese do procedimento

Foi a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, IP) notificada, em 09 de maio de 2023, pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua redação atual – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

Assim, o procedimento foi instruído a 10 de maio de 2023.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem esta CA:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, IP), ao abrigo das alíneas a) e k):
 - Dra. Maria João Barata (Presidente da CA) e Dr. José Rodrigues (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);
 - Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Afetação do Alto Douro Vinhateiro, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Resíduos, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar;

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. - Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ ARH-Norte), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. - Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Câmara Municipal de Vila Real (CMVR), ao abrigo da alínea h), enquanto Entidade Licenciadora;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), nos termos da alínea k), em matéria de Solos;
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), nos termos da alínea d), em matéria de Património.

A CCDR-NORTE, I.P. encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Eng.ª Adelaide Machado, Sr. Arqt. Pais. João Guedes Marques, Sr. Eng. Luís Santos, Sra. Dra. Manuela Novais, Sra. Dra. Maria João Barata, Sr. Eng. Miguel Catarino, Sr. Eng. Rui Correia (com a colaboração do Sr. Eng. Adriano Ferreira), Sra. Arqta. Pais. Susana Santos e Sra. Eng.ª Vanda Branco.

A APA/ARH-N nomeou como representante o Sr. Arqt. André Nascimento; a ANEPC nomeou o Sr. Eng. Fernando João, do Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Douro, e em sua suplência a Sra. Eng.ª Elsa Costa, da Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos; a ARS-N nomeou a Sra. Dra. Susana Salgado; a CMVR encontra-se representada na CA pela Sra. Arqta. Pais. Susana Gomes; a DRAP-N nomeou o Sr. Arqt. António Cabeleira; e a DRCN nomeou como representante o Sr. Dr. Orlando Sousa.

A APA/DCLIMA informou que "(...) *dado o aumento do volume de solicitações no âmbito das Alterações Climáticas (AC), houve necessidade de priorizar projetos enquadrados em tipologias com maior potencial de impactes nas AC e/ou mais vulneráveis às AC no longo prazo, não estando o projeto "Superfície Comercial Mercadona Vila Real", de momento, enquadrado nestas premissas, pelo que não será possível este Serviço acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva Comissão de Avaliação*".

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA), em reunião que ocorreu no dia 31 de maio de 2023, através de meios telemáticos (registo da reunião em anexo ao Parecer Técnico Final da CA).

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SILiAmb, em 02 de junho de 2023, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA (cópia em anexo ao Parecer Técnico Final da CA).

Neste seguimento, suspendeu-se o prazo do procedimento de AIA, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do RJAIA, no dia 15 de junho de 2023, tendo decorrido 19 dias úteis do mesmo.

A resposta ao PEA foi submetida na Plataforma SILiAmb, pelo Proponente, a 30 de junho de 2023, dentro do prazo definido. Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 03 de julho de 2023, pelo que a data-limite para a pronúncia da Autoridade de AIA sobre a conformidade do EIA era o dia 17 de julho de 2023.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e respetivo Aditamento, se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitiam uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise pela CA.

Desta forma, a Autoridade de AIA declarou, a 13 de julho de 2023, a conformidade do EIA (cópia em anexo ao Parecer Técnico Final da CA), pelo que o procedimento de AIA prosseguiu a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data-limite para a sua conclusão o dia 02 de janeiro de 2024.

A Consulta do Público decorreu entre os dias 20 de julho a 31 de agosto de 2023, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública foram registadas 120 participações.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 10 de agosto de 2023, tendo sido acompanhada pelo Proponente e representante da Equipa de consultoria ambiental.

Ao abrigo do ponto 12 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP). Foi rececionada pronúncia da DGRDN (cópia em anexo ao Parecer Técnico Final da CA), a qual foi considerada no âmbito da avaliação. Refira-se que a IP se pronunciou sobre o procedimento de AIA do projeto do "Loteamento Quinta dos Cedros" que integra o lote onde se pretende implantar o projeto em avaliação.

O EIA, elaborado pela empresa Ambisitus - Projetos, Gestão e Avaliação Ambiental, Lda., data de março de 2023 e foi elaborado entre abril e julho de 2022. O EIA integra igualmente a Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, datada de junho de 2023.

A Proposta de Declaração de Impacte Ambiental (PDIA), acompanhada pelo Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação (PTFCA) e do Relatório da Consulta pública (RCP), foram remetidos ao Proponente a 06 de dezembro de 2023, para efeitos do período de Audiência Prévia aos interessados, atento ao disposto no ponto 1 do artigo 17.º do RJAIA.

A 18 de dezembro de 2023 o Proponente enviou à Autoridade de AIA as alegações sobre a Proposta de DIA, tendo as mesmas sido objeto de análise pela CA.

A resposta às alegações em causa, com a devida fundamentação, foi emitida a 21 de dezembro de 2023, secundada pela presente DIA.

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Ao abrigo do ponto 12 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA consultou a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP).</p> <p>Foi rececionada resposta da DGRDN, a qual emitiu o seguinte parecer:</p> <p><i>"Na sequência do V/Ofício em referência, sobre a Avaliação de Impacte Ambiental, referente ao Loteamento Quinta dos Cedros, sito na freguesia e concelho de Vila Real, localizado próximo do Prédio Militar 13/Vila Real-Quartel da Borralha, Regimento de Infantaria Nº 13, (Decreto nº 47080, de 8 de julho de 1966) analisados os elementos agora enviados, e consultado o Exército, informa-se que o projeto de Loteamento em análise já tinha sido objeto de deferimento em 2021.</i></p> <p><i>No que respeita à área do lote 1- Comércio, localiza-se parcialmente nas 1ª e 2ª Zonas de Servidão Militar do PM13/Vila Real - Quartel da Borralha, foi deferida a Avaliação de Impacte Ambiental da Superfície Comercial "Mercadona", conforme nosso Ofício nº 5340, de 7 de agosto de 2023, em anexo, por se manterem garantidas as medidas indispensáveis à execução das funções do Prédio Militar, em termos de segurança e eficiência da utilização e funcionamento das mesmas.</i></p> <p><i>Quanto aos restantes lotes, situam-se fora da zona de servidão militar do PM13/Vila Real.</i></p> <p><i>Face ao exposto, informa-se que a concretização do projeto em análise em termos de segurança, eficiência da utilização e funcionamento das instalações militares nada obsta ao seu licenciamento."</i></p> <p>O parecer pode ser consultado na íntegra em anexo ao Parecer Técnico Final da CA e foi devidamente considerado na avaliação.</p> <p>Refira-se que a IP se pronunciou sobre o procedimento de AIA do projeto do "Loteamento Quinta dos Cedros" que integra o lote onde se pretende implantar o projeto em avaliação.</p>
---	--

<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta Pública decorreu entre os dias 20 de julho e 31 de agosto de 2023, num total de 30 dias úteis de consulta.</p> <p>Durante o período de Consulta Pública, foram registadas 120 participações, através do Portal Participa, cujo teor pode ser consultado no Relatório de Consulta Pública deste procedimento.</p> <p>As participações referem, de um modo geral, que há recetividade à instalação da superfície comercial, contudo, foram referenciadas algumas preocupações, uma sobre o funcionamento do tráfego automóvel, tendo em conta que já existem constrangimentos na cidade de Vila Real, e outra, por um dos habitantes que possui uma moradia que confronta com a Rua de Trás, demonstrando preocupação se estará salva a entrada para a sua propriedade de forma viária e pedonal. Existe ainda uma outra participação, que entende que a construção de uma nova superfície será desajustada, considerando o volume de tráfego, a poluição atmosférica e a falta de zonas de lazer na área, dentro da proposta de habitação. A mesma participação sugere</p>
---	---

	<p>que seja feito a longo prazo um “corredor verde” que ligue a Casa da Levada à entrada norte do parque Corgo, numa perspetiva de contribuição para as questões ambientais, sobretudo no que concerne à impermeabilização dos solos e aos recursos hídricos subterrâneos.</p> <p>As exposições rececionadas foram tidas em consideração na avaliação.</p>
--	--

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>No tocante aos aspetos de Ordenamento do Território, verifica-se que os valores de projeto do Lote 1 cumprem os parâmetros definidos no projeto de execução do Loteamento Quinta dos Cedros, onde esta operação urbanística se insere, devendo ser garantido o acesso público em quaisquer circunstâncias ao parque de estacionamento.</p> <p>O projeto em causa é compatível com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor para a área em estudo.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> – no que concerne à <u>Paisagem</u>, considera-se que os impactes ambientais negativos identificados para a fase de construção podem ser mitigados pelo conjunto de medidas de minimização elencadas, pelo que se emite parecer favorável. – em relação aos <u>Recursos Hídricos</u>, os impactes previstos estão essencialmente relacionados com as alterações das condições de escoamento e com a compactação e, sobretudo, impermeabilização dos solos. O parecer favorável fica condicionado à implementação das medidas de minimização indicadas. – no que diz respeito à <u>Afetação do ADV</u>, não se verifica qualquer afetação física dos atributos naturais e culturais que conferem VUE ao ADV, pelo que se emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização gerais do EIA. – relativamente ao <u>Uso do Solo</u>, os principais impactes negativos verificados, ocorrem de forma temporária e limitada no espaço, pelo que se emite parecer favorável condicionado à implementação de medidas de minimização, bem como de alguns requisitos. – no que respeita à <u>Socioeconomia</u>, conclui-se que os impactes negativos relevantes, decorrentes da instalação da superfície comercial proposta, concretamente os impactes no trânsito rodoviário daquela zona da cidade são minimizáveis e, assim, menores que os impactes positivos induzidos pelo projeto, pelo que se emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e potenciação definidas, bem como à implementação do mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações. – no que concerne à <u>Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais</u>, e tendo em consideração que os impactes ambientais se farão sentir maioritariamente na fase de construção e são pouco significativos, emite-se parecer favorável.
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> – relativamente aos <u>Solos</u>, e uma vez que projeto se implanta totalmente em solos classificados como urbanos e não há impactes com significado sobre sistemas agrícolas, emite-se parecer favorável. – em termos de <u>Qualidade do Ar</u>, os impactes negativos gerados, são diretos, mas consideram-se pouco significativos, pelo que se emite parecer favorável condicionado à implementação de medidas de minimização e à realização de uma campanha de monitorização em caso de existência de reclamações. – quanto ao <u>Ambiente Sonoro</u>, os impactes gerados nas fases de construção e exploração são negativos, de carácter local e de magnitude reduzida, pelo que se emite parecer favorável condicionado à implementação de medidas de minimização e da realização de uma campanha de medição na fase de exploração. – no que diz respeito ao <u>Património Cultural</u>, emite-se parecer favorável condicionado ao acompanhamento arqueológico de todos os revolvimentos de terras a efetuar no terreno, na fase de construção. – em termos de <u>Resíduos</u>, os impactes gerados serão negativos e pouco significativos, sendo a sua significância atenuada pelo facto de os resíduos poderem ser, na sua maioria, valorizados. Emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e do respetivo plano de monitorização. – no que diz respeito à <u>Saúde Humana</u> e à análise de <u>Riscos</u>, a ARS-N e a ANEPC emitem parecer favorável, respetivamente. – a <u>Entidade Licenciadora</u> emite parecer favorável considerando que o projeto apresentado, relativo ao Lote 1 da proposta do Loteamento, designada Quinta dos Cedros, cumpre o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e contribui para a sua execução e considerando ainda a importância social e económica da operação e o aumento da execução do PUCVR como estabelecido.
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
1. Obtenção de Título de Utilização de Recursos Hídricos, a requerer junto da APA/ARH-Norte, relativamente à eventual criação de soluções autónomas para abastecimento de água através de captação ou captações existentes.
2. Garantia do acesso público em quaisquer circunstâncias ao parque de estacionamento.
Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, previamente ao licenciamento
1. Plano de Monitorização da qualidade das águas superficiais para a fase de construção, numa localização que seja representativa das potenciais alterações geradas pelo projeto.

Medidas de minimização
Fase de Construção
1. Implementação de Plano de Gestão Ambiental (PGA) de obra, que permita verificar e acompanhar a implementação das medidas de minimização recomendadas e adaptá-las ou introduzir outras medidas, se necessário, assim como identificar impactes não previstos e ações suscetíveis de induzir impactes ou acidentes.
2. Antes do início da execução dos trabalhos previstos, deverão ser realizadas ações de formação e sensibilização ambiental junto dos trabalhadores e encarregados da obra, de modo que tomem conhecimento das ações suscetíveis de causar impactes ambientais e das medidas de minimização a implementar, devendo receber instruções sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra.
3. O limite da obra com o espaço público e terrenos particulares deverá ser vedado, de acordo com a legislação em vigor, de modo a minimizar os impactes das atividades aí desenvolvidas. Deverá colocar-se um painel na entrada da obra que identifique a obra, o Proponente e o tempo estimado para a sua execução. Nesse painel deverá também figurar um contacto para dúvidas e esclarecimentos do público em geral.
4. Todas as operações realizadas por pessoas ou máquinas deverão ser executadas, desde que possível, dentro do perímetro da área de intervenção, de forma a reduzir a exposição visual destas ações.
5. Implementação do Projeto de Integração Paisagística (PIP) apresentado (plano geral, plano de rega, planos de plantações, e demais peças), incluindo a execução do Plano de Manutenção.
6. Manutenção cuidada e periódica dos veículos e máquinas de apoio afetos à fase de construção.
7. Realização dos trabalhos de movimentação de terras de forma faseada e em períodos de menor pluviosidade.
8. Aglomeração das áreas impermeabilizadas para que estas se encontrem na mesma zona, ocupando assim a menor área possível em termos da drenagem e recarga natural.
9. Os efluentes domésticos provenientes das instalações sanitárias e os efluentes de origem industrial deverão ser encaminhados para tratamento por empresa licenciada para o efeito, não sendo admitida a descarga de efluentes no solo ou no meio hídrico.
10. Na zona do estaleiro e frentes de obra deverão existir "kits de emergência ambiental", constituídos por material absorvente (serrim, areia ou outro), um recipiente e uma pá para utilização em caso de derrames acidentais.
11. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser removidos e encaminhados para operador licenciado.
12. Deverá ser assegurada a transitabilidade nas vias de acesso e envolvente, devendo, sempre que necessário, procederem a ações de manutenção / reabilitação.
13. No final da obra deverá averiguar-se a necessidade de descompactar as áreas de estaleiro e de armazenamento de materiais, restituindo ao solo, dentro do possível a sua estrutura e equilíbrio original.
14. Caso aplicável, os transportes de terras, de empréstimo ou a vazadouro, não poderão ser efetuados em horas de ponta, devendo ser efetuados nos períodos com menores constrangimentos de tráfego (evitando assim as horas entre as 8:00h-9:30h e as 17:00h - 18:30h);
15. Deverão privilegiar-se os fornecedores de bens e serviços locais.

16. Deverão ser escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.
17. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
18. A entrada e saída da obra deverá estar devidamente assinalada.
19. Considerando que a cidade de Vila Real está dotada, desde março de 2023, de um sistema de micromobilidade, projeto piloto com a duração de 1 ano, recomenda-se a ponderação conjunta (Proponente, Município e demais entidades envolvidas) de alargamento da operação de micromobilidade à zona de implementação do projeto. Caso o alargamento referido seja inviável, em alternativa, poderá o Proponente ponderar a implementação de uma operação de micromobilidade desta natureza apenas para os seus colaboradores.
20. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
21. As operações de carga e descarga de materiais devem ser realizadas de forma lenta e deverão ser adotadas reduzidas alturas de queda.
22. A saída de veículos para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.
23. Deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
24. Garantir o acompanhamento arqueológico de todos os revolvimentos de terras a efetuar no terreno.
25. Deverá ser implementado o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), de forma a garantir que os resíduos são armazenados e manuseados adequadamente, favorecendo a minimização da sua produção, a triagem dos materiais e a gestão adequada dos resíduos produzidos. Os empreiteiros deverão dar garantias de que os resíduos produzidos têm o destino adequado (os RCD deverão ser geridos por operadores devidamente licenciados), através da verificação prévia das licenças dos operadores de resíduos selecionados e apresentação das respetivas eGAR.
26. Deverá ser considerado um espaço no estaleiro para o armazenamento temporário de resíduos. Este espaço deverá estar devidamente assinalado, com as tipologias identificadas e organizado de modo a evitar acidentes.
27. Deverá ser evitado o contacto de resíduos perigosos com resíduos banais. No caso de se verificar a contaminação de resíduos banais, estes terão como destino final o do material contaminante.
28. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, em local coberto e dotado de bacia de retenção devidamente dimensionada, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
29. A gestão dos subprodutos deve favorecer a reutilização dos materiais, sempre que possível no local.
30. Deverá manter-se um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base na informação das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos.
31. Os resíduos produzidos no estaleiro deverão ser, sempre que possível, triados e valorizados, incluindo os resíduos equiparados a urbanos que poderão ser tratados pelo sistema municipal de gestão de resíduos, desde que a sua produção seja inferior a 1 100L/dia. Para este efeito deverão existir nas áreas sociais contentores que facilitem a separação adequada.

32. A lavagem de materiais contendo betão deverá ser efetuada em local apropriado (bacia de lavagem de caleiras de betão) e devidamente assinalado, havendo o cuidado de remover os resíduos de betão e se possível reutilizá-los na obra.
33. Em toda a zona de intervenção deverão ser retirados todos os materiais residuais e entulhos, provenientes da obra ou não, que sendo estranhos ao meio natural sejam causadores de intrusão visual e/ou degradação ambiental.
Fase de Exploração
34. Deverá ser garantida a gestão / manutenção adequada dos espaços verdes, monitorizando o desenvolvimento da vegetação, de modo que quando haja um mau desenvolvimento de um exemplar ou de um conjunto se proceda à sua substituição.
35. Manutenção e verificação periódica da rede de saneamento.
36. Todas as águas pluviais provenientes da rede de drenagem do loteamento deverão ser restituídas na rede hidrográfica através de coletor dedicado.
37. Todas as águas residuais produzidas no loteamento deverão ser encaminhadas para a rede pública de saneamento.
38. As águas particulares subterrâneas excedentes deverão ser encaminhadas para a rede hidrográfica.
39. Deverão privilegiar-se os fornecedores de bens e serviços locais.
40. Deverá privilegiar-se a população local na contratação de trabalhadores / colaboradores para a Loja.
41. Promover junto dos trabalhadores do estabelecimento comercial a deslocação pedonal, bicicleta, transportes públicos coletivos ou a partilha de carro.
42. Garantir que caso sejam instalados equipamentos ruidosos no exterior, não previstos no projeto, sejam acautelados os impactes junto dos recetores sensíveis mais próximos.
Fase de Desativação
43. Previamente ao início da desativação do projeto, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Gestão Ambiental específico para esta fase, que reflita o contexto da legislação, metodologias e procedimentos em vigor.

Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento *"Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação"*, disponível no portal da APA.

Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de construção e outra três anos após o início da entrada em exploração.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Os fatores ambientais sobre os quais recai o plano de monitorização são os Recursos Hídricos Superficiais, a Socioeconomia, a Qualidade do Ar, o Ambiente Sonoro, o Património Cultural e os Resíduos.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDR-NORTE, I.P, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.

Conforme previsto no artigo 26.º do RJAIA, deverão ser atempadamente comunicadas à Autoridade de AIA as datas do início e do termo das fases de construção, de exploração e de desativação do projeto.

Recursos Hídricos Superficiais

Cumprimento do Plano de Monitorização da qualidade das águas superficiais que vier a ser apresentado e aprovado no âmbito do Elemento n.º 1 a apresentar à Autoridade de AIA previamente ao licenciamento.

Socioeconomia

- i. Implementação de um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, a funcionar não só em fase de construção, mas também em fase de exploração.

As eventuais reclamações / pedidos de esclarecimento deverão ser registadas, mencionando-se igualmente os esclarecimentos prestados ou eventuais ações de resposta às reclamações apresentadas, e se aplicável, as medidas preventivas ou corretivas a adotar.

Deverá ser remetido à Autoridade de AIA, relatório com reporte das reclamações / pedidos de esclarecimentos e respetivo tratamento dado, decorrente do dispositivo implementado para o efeito, quer no final da obra (que corresponderá à fase de construção), quer anualmente, no que à fase de exploração se refere, a enviar no âmbito dos restantes planos de monitorização.

- ii. Quanto às medidas de privilegiar os fornecedores de bens e serviços locais, bem como a contratação de população local para a Loja, terminado o período de contratação dos trabalhadores previstos no EIA, deverá ser enviado relatório com reporte estatístico dos candidatos aos empregos disponibilizados em função da sua caracterização, seus locais de residência e locais de residência dos trabalhadores contratados, podendo o mesmo ser remetido no âmbito dos demais planos de monitorização.
- iii. No caso da medida da promoção de mobilidade junto dos trabalhadores, e porque esta promove impactes positivos na vertente socioeconómica da qualidade de vida dos trabalhadores, deverão ser reportadas as medidas efetivas tomadas para o efeito e seu resultado (acolhimento), bem como o resultado da(s) ponderação(ões) proposta(s). Logo que estas informações sejam conhecidas, deverão ser enviadas à Autoridade de AIA no âmbito dos restantes planos de monitorização.

Qualidade do Ar

Para a fase construção, considera-se que, em caso de reclamação, deverá ser implementado um plano de monitorização para a avaliação da exposição a partículas PM₁₀.

Locais de Amostragem

Deverá ser monitorizado o recetor sensível que originou a reclamação.

Parâmetros a Monitorizar

O parâmetro a monitorizar corresponde à medição das concentrações da fração PM₁₀ de partículas em suspensão na atmosfera.

Frequência de Amostragem

Deverá ser realizada uma campanha de monitorização com a duração mínima de 7 dias (incluindo fim de semana), sob condições normais de laboração.

Técnicas, Métodos de Análise e Equipamentos Necessários

Amostragem da fração PM₁₀ de partículas em suspensão na atmosfera de acordo com a EN 12341:2014 ou equivalente. O laboratório que realize o ensaio deve ser acreditado para a realização do referido ensaio.

Critérios de Avaliação de Dados

Os resultados deverão ser comparados com o valor limite para a proteção da saúde humana para o poluente PM₁₀ definido no ponto B do Anexo XII do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Assim, se a concentração média de PM₁₀ obtida no ar ambiente não ultrapassar 80% do valor limite diário, considera-se que o impacto associado aos trabalhos construtivos na qualidade do ar é pouco significativo. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor deverão ser aplicadas medidas de minimização e a campanha deverá ser repetida com a aplicação das mesmas.

Para a fase de exploração, tendo em consideração que o ponto AR6 não se configura recetor sensível, não se considera necessária a implementação de um Plano de Monitorização da Qualidade do Ar para a fase de exploração referente ao poluente NO₂.

A inexistência de reclamações será o principal critério de verificação e/ou de evidência do cumprimento das medidas de minimização que dizem respeito ao fator ambiental "Qualidade do Ar", bem como eventuais alterações a implementação de um eventual programa de monitorização na fase de construção nos termos acima elencados.

Ambiente Sonoro

Deverá ser realizada uma campanha de monitorização do ambiente sonoro um ano após a entrada em funcionamento do projeto, se se verificar uma alteração no processo de funcionamento ou sempre que surjam reclamações.

Património

Os Relatórios respeitantes ao acompanhamento arqueológico de todos os revolvimentos de terras a efetuar no terreno deverão ser remetidos à Autoridade de AIA.

Resíduos

A monitorização dos resíduos deve ter como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactos ao nível de derrames e contaminação do solo e meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor.

Deverá ser um procedimento constante e diário, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento/acondicionamento e encaminhamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades. Os resíduos gerados deverão ser encaminhados para destinatários devidamente autorizados para o efeito, devendo ser avaliadas se as características dos resíduos são compatíveis com os critérios de admissão pré-definidos pelo destinatário proposto (destino final).

- Fase de Exploração -

i) Objetivos

O objetivo do Plano de Monitorização de Resíduos na fase de funcionamento é o controlo das tipologias e quantidades de resíduos produzidos na superfície comercial Mercadona, bem como das operações associadas à sua gestão, com vista à prossecução dos princípios gerais da gestão de resíduos, contemplados no respetivo regime jurídico.

ii) Responsabilidades

A responsabilidade da monitorização é do Departamento de Ambiente da Mercadona.

iii) Parâmetros

Os parâmetros a monitorizar são as quantidades e tipologias de resíduos gerados, a forma de acondicionamento dos mesmos, o transporte e destino final dos resíduos gerados bem como os custos e receitas associados às operações.

iv) Metodologias

As metodologias consistem no registo sistemático dos resíduos produzidos e adoção de ações com vista à sua redução/gestão mais adequada com vista à otimização dos processos, diminuição dos impactes ambientais e económicos da gestão de resíduos. O registo é efetuado com base nas e-GAR emitidas. Os dados recolhidos serão tratados de modo a perceber a evolução.

v) Periodicidade

Registo mensal e relatório anual de evolução. Com a quantidade e tipo de resíduos produzidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados.

vi) Metas

- Redução das quantidades de resíduos produzidos;
- Redução das quantidades de resíduos perigosos produzidos;
- Redução da quantidade de resíduos encaminhados para aterro;
- Aumento da quantidade de resíduos encaminhados para valorização.

Ainda ao abrigo da legislação em vigor, o Proponente está obrigado a anualmente comunicar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILiAmb.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.
--------------------------------	---

Data de emissão	21 de dezembro de 2023
-----------------	------------------------

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o Proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
-----------------	--

Assinatura	A Diretora de Serviços do Ambiente,  (Paula Pinto)
------------	--